



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE E FORNECIMENTO DE RECIPIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., SOB O N.º 006/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, inscrita no CNPJ n.º 17.947.631/0001-15, sediada à rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Welison Sima da Fonseca, CPF n.º 027.100.737-06 e a **EMPRESA CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 12.392.204/0001-02, estabelecida na Rodovia João Fava Filho, s/n, KM 13 MG 2902, Vieiras/MG, CEP: 36.895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu sócio proprietário Wesley de Campos Aredes, CPF N.º 050.067.196-64, RESOLVEM, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde, incluindo o fornecimento de recipientes (BOMBAS DE 200 L E BOMBAS DE 20 L E OUTROS SE NECESSÁRIO), com identificação dentro das normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do quilo dos resíduos da saúde é de R\$ 5,20 (cinco reais e centavos).

3.2 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando a quantidade de quilos previstos anualmente para a execução deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

§1º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pela coleta, transporte, tratamento e destinação final efetivamente realizado e aferido através da quantidade de quilos dos resíduos de saúde coletados.

§2º. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-



financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal correspondente à prestação de serviço.

§1º. O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

§2º. O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar as coletas quinzenalmente, em dias programados e em dias extras, em caso de necessidade;
- b) fornecer os recipientes necessários, com identificação dentro das normas;
- c) dar a correta segregação, tratamento e destinação dos resíduos de serviço da saúde, em conformidade com a ANVISA, RDC 306 e CONAMA 358.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento na forma prevista em lei, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

§1º. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

§2º. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas, MG, em 02 de janeiro de 2018.

Welison Sima da Fonseca

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONIO PRADO DE
MINAS/MG

CAMPOS GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA.

TESTEMUNHAS: 1)

2)